



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O número de bolseiros de ação social é manifestamente baixo em Portugal, estando atualmente perto dos 20% do total de estudantes. O maior aumento de bolseiros da última década deu-se após a alteração do regulamento de bolsas em 2015. Foi também em 2015 o ano de maior investimento em ação social desde 2010. É crucial para uma sociedade mais equilibrada continuar a investir num sistema de ação social mais competente.

Para tal, é fundamental aumentar o limiar de elegibilidade para efeitos de atribuição de bolsa de estudo. O PSD propõe a alteração do valor do rendimento per capita abaixo do qual os estudantes são elegíveis para a atribuição de bolsa de estudos, aumentando, desta forma, o número de estudantes que poderão receber bolsa de estudo. O limiar de elegibilidade deverá passar para 18 vezes o valor do indexante dos apoios sociais acrescido do valor da propina máxima dos cursos de licenciatura do ensino superior público, tendo como referência o valor da propina fixado no ano letivo 2018/2019.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento do artigo 162.º-B à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 162.º-B

Condições de atribuição de bolsas de estudo

1 – Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, quem tenha um rendimento per capita do agregado familiar em que está integrado, calculado nos termos do artigo 45.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442 -A/2012, de 22 de junho, na sua redação atual, igual ou inferior a 18 vezes o indexante dos apoios sociais definido anualmente, acrescido do valor da propina máxima anualmente



fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor;

2 - Para efeitos da aplicação da alínea g) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442 -A/2012, de 22 de junho, na sua redação atual, no ano letivo 2019/2020, o valor da propina máxima continua a ter em consideração o valor fixado no ano letivo 2018/2019.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Margarida Balseiro Lopes

Sofia Matos

Alexandre Poço

André Neves

Hugo Carvalho